



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1031/2002

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº354 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 49 da Lei nº 354 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 –Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento; exceto:

§ Único – Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidades sindicais, planos empresariais, de saúde, odontológico, seguro, empréstimos e ou financiamento junto a instituições financeiras, celebrados mediante convênios.

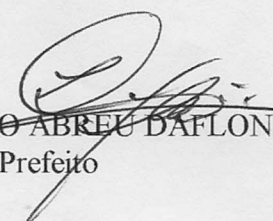
Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 354 der 14 de dezembro de 1990, ao art. 102, inciso II, a alínea “e” com a seguinte redação:

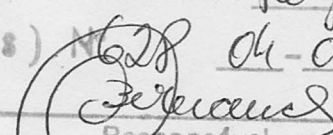
Art. 102.....
I -
II -
e) – Licença sem vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2002.


SILVIO ABREU DA FLON
Prefeito

Publicado no Jornal Região
Ed (s) Nº 628 de 04-05-2002

Responsável

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br